



Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 327/2014 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto F. Camargo, presentes os Auditores, Dr. Marcelo C. Zorzenon, Dr. Roberto Goes Vieira e Dr. Leonardo Rangel C. Lemos, Procurador Dr. Michel Sader, por motivos profissionais o Dr. Daniel C. Voto e o Dr. Pedro Paulo M. Barros não compareceram, reuniu-se às 17h33min do dia 05 de agosto de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1)Processo: nº 594/2014

Denunciado: Liga Desportiva de Seropédica (associação)

Tipificação: Art. 214 § 4º do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data: 12/07/2014

Jogo: Liga Desportiva de Seropédica x Liga Nilopolitana de Desportos

Representante legal do denunciado: Dr. Marley R. Siquara (OAB/RJ 123505)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros redistribuído para o Dr. Marcelo C. Zorzenon

Terceiro interessado: Liga Nilopolitana de Desportos

Resultado: Juntada prova documental.

Deferido pelo Relator a intervenção como terceiro interessado da Liga Nilopolitana de Desporto.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 214 § 4º do CBJD.

2)Processo: nº 620/2014

1)Denunciado: Botafogo FR (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2)Denunciado: Arthur Fernandes Lopes Dias (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data: 15/07/2014

Jogo: Botafogo FR x Fluminense FC

Representante legal do denunciado: Dr. André Luiz Alves (adv. Botafogo FR OAB/RJ 15692) – Dr. Marcelo Mendes (adv. Fluminense FC – OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Foi deferida a apresentação de prova de vídeo pela defesa do Fluminense FC.

A Procuradoria requereu a reclassificação o 1º denunciado para o art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minutos de atraso, sendo 19(dezenove) minutos de atraso, totalizando R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), quanto à reclassificação do art. 211 para o art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Requerida lavratura de acórdão pela defesa do Botafogo FR.

3)Processo: nº 621/2014

Denunciado: Izaque Oliveira Santos (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Categoria: Série B – Sub 17

Data: 20/07/2014

Jogo: Olaria AC X Teresópolis FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto redistribuído para o Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

4)Processo: nº 622/2014

Denunciado: Marcelo Nascimento Santos (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inc. II do CBJD

Categoria: Série A – Sub 15

Jogo: Macaé Esporte FC X Nova Iguaçu FC

Data: 19/07/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Roberto Góes Vieira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II aplicando-se também § 2º do CBJD.



5)Processo: nº 623/2014

Denunciado: Alex Nogueira Cordeiro (preparador físico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 17

Data: 20/07/2014

Jogo: Madureira EC X Bonsucesso FC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610)

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido dos Dr. Marcelo C. Zorzenon e Dr. Roberto G. Vieira, que aplicavam a suspensão de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6)Processo: nº 624/2014

Denunciado: CA Barra da Tijuca (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B - Profissional

Data: 31/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610)

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto redistribuído para o Dr. Roberto G. Vieira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 481/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 625/2014

Denunciado: Condor AC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data: 29/05/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros redistribuído para o Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 457/2014.



Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

8)Processo: nº 626/2014

Denunciado: Barra Mansa FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B – Sub 20

Data: 24/05/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Roberto Goes Vieira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 451/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

9)Processo: nº 627/2014

Denunciado: Teresópolis FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data: 18/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon redistribuído para o Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 448/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h38min.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2014.

Alberto Flores Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta